



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACEMA

A Princesinha do Noroeste Fluminense

29.114.121/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACEMA

Praça Ary Parreira, s/n - Centro -
Miracema/RJ - CEP: 28460-000



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DE

MIRACEMA

Ano IX • Edição Número 644 • www.miracema.rj.gov.br • 15 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

LEI.....	1
DECRETO	2
PORTARIA GABINETE	3
CONTRATO	4

LEI

LEI Nº 2.248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o artigo 114 da Lei Complementar nº 796, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miracema, para ampliar o prazo da licença-paternidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 114 da Lei Complementar nº 796, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 114 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - A licença-paternidade deverá ser requerida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do evento gerador, e terá início na data indicada no requerimento do servidor".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 10/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057108** e o código CRC **4B613000**.

Referência: Processo nº MRC-030104/000318/2025 | SEI nº 00057108

LEI Nº 2.263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à C.A. Construtora LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeita Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à **C.A. Construtora LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.538.327/0001-87** do Terreno Municipal, situado na Rua Deodato Linhares, s/nº, bairro Nossa Senhora Aparecida/RJ, medindo 600 (seiscientos) metros quadrados sendo 30m (trinta) metros de frente a fundo e 30 (trinta) metros nas laterais, do 2º lote do lado esquerdo a Maria Beatriz Correa Ferreira Alvim, com prolongamento da Rua Deodato Linhares.

§ 1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§ 2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§ 3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§ 4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 20 (vinte) anos e sem anuênciam expressa do Poder Executivo Municipal sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto às normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda,



melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção de alvará, taxas, contribuições de melhorias, serviços públicos e ISS, sobre a edificação pelo período de 20 (vinte) anos a todas as empresas que vierem se instalar ou que vierem ampliar suas empresas no II Distrito Industrial do nosso Município, em especial, à concessionária.

Parágrafo Único: Após o período de 60 (sessenta) meses, a empresa tendo interesse em obter a escritura definitiva, perderá as isenções de alvará, taxas, contribuições de melhorias, serviços públicos e ISS, e sendo obrigada a manter atividade industriais ou comerciais no imóvel.

Art. 7º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 9º - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 15/12/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060487** e o código CRC **C1C068C6**.

Referência: Processo nº MRC-030104/000559/2025 | SEI nº 00060487

DECRETO

DECRETO N° 107/25, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 17 de dezembro de 2025, a partir das 12h, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a realização de jogos decisivos dos clubes Clube de Regatas do Flamengo e Club de Regatas Vasco da Gama no dia 17 de dezembro de 2025 (quarta-feira), eventos esportivos de grande repercussão estadual e nacional;

Considerando que tais partidas mobilizam expressivo contingente da população, inclusive servidores públicos municipais, gerando impacto direto na dinâmica urbana, no fluxo de pessoas, no transporte e na organização do Município;

Considerando que o futebol constitui relevante manifestação cultural e social, reconhecida como elemento de integração, lazer e identidade coletiva da população;

Considerando que a medida também auxilia na organização da cidade, permitindo melhor atuação dos órgãos responsáveis pelo trânsito, segurança, fiscalização e demais serviços urbanos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 17 (quarta-feira) de dezembro de 2025, a partir das 12h (meio-dia).

Parágrafo Único O disposto no caput não se aplica aos serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais de atendimento ao interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 15 de dezembro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em



15/12/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060643** e o código CRC **F8C63CB7**.

Referência: Processo nº MRC-030101/000056/2025 | SEI nº 00060643

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 714 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EMITIR a presente portaria com os servidores que tiveram o adicional de qualificação de 12%, deferidos nos respectivos processos administrativos encaminhados a esta Secretaria, conforme relação abaixo, em observância ao disposto nas Resoluções NI Miracema N.º 085/25 e 086/26, que regulamentam os adicionais previstos nas Leis 2.068/22 e 2.069/22:

Matrícula	Servidor	Processo Administrativo nº
5421-6	Rafael Borges Guimarães da Rocha	MRC-030104/000507/2025

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11/12/2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 11/12/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057973** e o código CRC **DF06C906**.

Referência: Processo nº MRC-030104/000515/2025 | SEI nº 00057973

PORTARIA Nº 715 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EMITIR a presente portaria com os servidores que tiveram o adicional de qualificação de 10%, deferidos nos respectivos processos administrativos encaminhados a esta Secretaria, conforme relação abaixo, em observância ao disposto nas Resoluções NI Miracema N.º 085/25 e 086/26, que regulamentam os adicionais previstos nas Leis 2.068/22 e 2.069/22:

Matrícula	Servidor	Processo Administrativo nº
7179-0	Dulcineia da Silva Batista	MRC-030104/000541/2025

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11/12/2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 11/12/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00058038** e o código CRC **237469B8**.

Referência: Processo nº MRC-030104/000541/2025 | SEI nº 00058038



CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 520. Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Laryssa Morais Pereira, CPF: 204*****39. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação- Miracema/RJ. **Valor mensal:** 2762,85 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais, e oitenta e cinco centavos.). A partir de 06/10/2025. Processo Administrativo nº 2025.14257-2. **Dotação orçamentária:** 13.13.13.123610208.2022000.319 004000000.544

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal de Miracema

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 528. Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Amanda Derossi Sardella, CPF: 084*****81. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Cuidador, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- Miracema/RJ. **Valor mensal:** 1518 (Um mil, quinhentos e dezoito reais). A partir de 18/11/2025. **Dotação orçamentária:**

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal de Miracema

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

PROCESSO: 2025.23548-3

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Miracema/RJ

CONTRATADA: CHALITA ALVES ACCON-ME, CNPJ nº 07.548.734/0001-59

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 056/2024, referente ao Edital 017/2024, para prestação de serviços funerários.

PRAZO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 09/11/2025 a 08/11/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 291.122,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e vinte e dois reais)

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço funeral completo com urna comum	120 unid	R\$ 1.419,00	R\$ 170.280,00
2	Serviço funeral completo com urna grande	24 unid	R\$ 2.247,00	R\$ 53.928,00
3	Serviço funeral completo com urna extra grande	6 unid	R\$ 2.669,00	R\$ 16.014,00
4	Translado excedente por km	10.000 unid	R\$ 5,09	R\$ 50.900,00
TOTAL				R\$ 291.122,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 84

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2025

SIGNATÁRIOS:

Pelo Contratante: LUISA SANTOS PESTANA CORREA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social **Pela Contratada:** CHALITA ALVES ACCON - Representante Legal